

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIA DA SAÚDE, DO MOVIMENTO HUMANO, FISILOGIA DO EXERCÍCIO E DE AVALIAÇÃO FÍSICA E POSTURAL.

Art. 1º Os Laboratórios de Ciência da Saúde, Movimento Humano, Fisiologia do Exercício, Avaliação Física e Postural do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, vinculados ao Curso de Educação Física, tem como objetivo geral promover aulas teórico-práticas em nível de Graduação e Pós-Graduação, bem como promover o desenvolvimento de projetos de iniciação científica com possibilidade de pesquisas específicas) e extensão, a alunos dos cursos de Educação Física, podendo ser utilizados pelos demais cursos da Instituição e comunidade.

§ 1º A sua disponibilização objetiva a aquisição do conhecimento sobre as atividades em Laboratórios de Ciências da Saúde, Movimento Humano, Fisiologia do Exercício, Avaliação Física e Postural e relaciona as atividades práticas com a teoria, articulando dessa forma as disciplinas.

§ 2º As principais atividades dos Laboratórios integram os campos de estudo das disciplinas.

§3º Nos Laboratórios também podem ser realizadas atividades de pesquisa e extensão, articuladas com outras disciplinas dos demais cursos da Instituição.

Art. 2º Os objetivos específicos dos Laboratórios são:

I- desenvolver estudos na área das Ciências da Saúde, Movimento Humano, Fisiologia do Exercício, Avaliação Física e Postural;

II- realizar atividades teórico-práticas nas áreas de Ciências da Saúde, Movimento Humano, Fisiologia do Exercício, Avaliação Física e Postural e disciplinas afins, proporcionando com isso uma base de conhecimento para o futuro profissionais das áreas de saúde;

III- disponibilizar monitores nos Laboratórios de Ciências da Saúde, Movimento Humano, Fisiologia do Exercício, Avaliação Física e Postural para atendimento aos acadêmicos e comunidade;

Art. 3º Os Laboratórios serão disponibilizados para a realização dos seguintes serviços:

I- realizar aulas teórico-práticas e monitorias nos laboratórios de Ciências da Saúde, Movimento Humano, Fisiologia do Exercício, Avaliação Física e Postural;

II- realizar atividades de iniciação científica, com possibilidade de pesquisas, atividades de extensão com a comunidade interna e externa;

III- realizar atividades de ensino com alunos da Educação Básica do município e região circundante;

IV- realizar atividades articuladas com os demais cursos da Instituição;

Reitoria

V- disponibilizar espaço físico para estudos complementares na área de Ciências da Saúde.

Art. 4º Estas Normas aplicam-se a todos os usuários dos Laboratórios, assim definidos:

- I- professores;
- II- colaboradores técnico-administrativos;
- III- acadêmicos;
- IV- membros da comunidade.

Art. 5º Os Laboratórios são de responsabilidade do Coordenador do Curso de Educação Física, cujas atribuições são zelar pelo seu regular funcionamento pela segurança de seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas e usuários.

§ 1º Em caso de ausência do Coordenador de Curso, responderá o Coordenador de Estágio Supervisionado da UNIFEBE.

§ 2º Além do Coordenador de Curso, todos os professores, acadêmicos e técnicos que utilizam os laboratórios são responsáveis por essas atribuições durante sua atuação no laboratório.

§ 3º Na primeira aula prática da disciplina que utilizará o Laboratório, o professor da turma deve orientar os alunos em relação ao conteúdo das normas de utilização dos Laboratórios, esclarecerem dúvidas dos alunos em relação aos procedimentos de segurança que devem ser adotados.

§ 4º Todos os usuários devem ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização de materiais esportivos, e manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e substâncias, dentre outros.

§ 5º É de responsabilidade das pessoas, quando alocadas no Laboratório, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas Normas.

§ 6º Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização dos materiais ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

§ 7º É de responsabilidade dos professores, acadêmicos e monitores a guarda, zelo e descarte adequado dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

§ 8º É tarefa exclusiva de professores e monitores responsáveis pelas disciplinas e testes experimentais o fornecimento dos métodos e procedimentos para preparação, tratamento e descarte dos resíduos perigosos gerados.

Reitoria

§ 9º Não podem ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e agendamento prévio com o Coordenador e/ou monitor do laboratório.

§ 10. É de responsabilidade dos professores e monitores dos laboratórios o tratamento, organização do material, esterilização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos resíduos gerados nos respectivos laboratórios.

Art. 6º Todas as atividades práticas de Laboratório devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o Coordenador do Laboratório ou monitor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º Os alunos em aula prática só devem ter acesso ao Laboratório com a presença do professor da disciplina usuária ou do monitor, e durante o horário de expediente.

§ 1º O professor ou monitor deve permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º Exceções quanto à permanência serão admitidas apenas mediante autorização por escrito dos professores.

Art. 8º O controle das chaves de acesso aos laboratórios é de responsabilidade do Coordenador de Laboratório.

§ 1º Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo Coordenador do Laboratório.

§ 2º É expressamente proibido ceder a qualquer aluno as chaves do Laboratório.

§ 3º Os alunos autorizados pelo Coordenador podem fazer a retirada das chaves do Laboratório com os responsáveis pelo controle.

Art. 9º É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco dos Laboratórios de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 10. Os visitantes somente podem ter acesso e permanência nas dependências dos Laboratórios com a autorização do Coordenador e dos professores do Laboratório.

Art. 11. O disposto nestas Normas se aplica aos visitantes; e o acesso e permanência nos Laboratórios somente podem ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

Art. 12. As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego estão disponíveis no site

Reitoria

<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> e devem ser seguidas por todos os usuários do Laboratório.

Art. 13. O Laboratório deve ser utilizado exclusivamente com atividades para o qual foi designado.

Art. 14. É proibido o uso de aparelhos que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no Laboratório.

Art. 15. É proibido fumar no Laboratório.

Art. 16. É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências dos Laboratórios e salas.

Art. 17. Deve-se evitar trabalhar com roupas inadequadas para a prática, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em risco a segurança.

Art. 18. Somente é permitido ao usuário utilizar materiais, equipamentos e máquinas, dentre outros, na presença e com orientação do professor ou monitor.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável ou acompanhamento pelo monitor responsável.

Art. 19. Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de Equipamento de Proteção Individual-EPI (luvas, óculos, máscaras, jalecos, dentre outros).

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

Art. 20. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deve ser informada ao Coordenador, ao professor ou monitor.

Art. 21. Os usuários não devem deixar o laboratório sem antes se certificarem de que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, realizando a limpeza e a desinfecção da bancada e utensílios utilizados e esterilização de materiais, quando recomendado, e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 22. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 23. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente podem ser executados por pessoas autorizadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Supervisor de Serviços Gerais da Instituição.

Reitoria

Art. 24. As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando-se se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 25. O professor (responsável pelo Laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou monitores de Laboratório têm autonomia para determinar a retirada do usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização dos laboratórios.

Art. 26. Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao Setor de Recursos Humanos da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192).

Art. 27. Estas Normas devem ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e devem estar afixadas para consulta nas dependências dos respectivos Laboratórios.

Art. 28. Os usuários dos Laboratórios devem obedecer às seguintes normas de segurança:

- I- usar obrigatoriamente, durante as atividades, roupas adequadas para este fim;
- II- colocar vestuário, livros e outros objetos de uso pessoal, não necessários ao trabalho teórico-prático, em locais apropriados, nunca nas áreas de trabalho;
- III- não levar à boca o material de trabalho (lápiz, canetas, dentre outros e evitar colocar as mãos na boca, nos olhos e no nariz;
- IV- utilizar calçados adequados para atividade teórico-prática;
- V- lavar cuidadosamente as mãos antes e depois do trabalho prático;
- VI- limpar os materiais utilizados com álcool a 70% (setenta por cento) antes e depois do trabalho prático;
- VII- não retirar o material usado nas aulas práticas do laboratório;
- VIII- evitar a contaminação dos locais de trabalho, chão e cestos de papéis; e o material contaminado nunca deve ser esquecido em locais desapropriados, nem colocado inadvertidamente em cima das bancadas de trabalho;
- IX- colocar o material contaminado (placas, espátulas, fios, lâminas e lamínulas) após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização.
- X- relatar imediatamente ao Professor e ao Coordenador do Laboratório qualquer acidente que provoque lesão corporal;
- XI- no final da sessão de experimentos, o local de trabalho deve ficar devidamente limpo e organizado;
- XII- verificar se os equipamentos estão desligados, luzes, apagadas, janelas fechadas, portas fechadas e alarme ligado;

Reitoria

XIII- não retirar o material utilizado para as aulas práticas do laboratório;

XIV- evitar a contaminação dos materiais utilizados;

XV- colocar o material após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização;

XVI- guardar o ácido perclórico com os outros ácidos em uma bandeja separada dos outros ácidos;

XVII- manusear o ácido perclórico sempre em capelas com excelente exaustão, principalmente quando forem utilizadas quantidades superiores a 10ml;

XVIII- não é permitido o estoque de solventes inflamáveis pois tem um ponto de ebulição menor que 37.8°C (exemplos: acetona, álcool, éter, dietil-éter, benzeno, acetonitrila, formamida, tolueno, xilol);

XIX- estocar ácidos orgânicos como acético, butílico e fórmico com solventes inflamáveis, pois são materiais combustíveis; (exemplos: nitratos, nitritos, cloratos, percloratos, periodatos, permanganatos, persulfatos);

XX- inspecionar mensalmente o ácido pícrico e manter imerso em água destilada, devendo secar apenas a quantidade necessária para uso imediato; e o ácido pícrico seco é sensível a choques;

XXI- as substâncias formadoras de peróxidos devem ser datados quando sua embalagem for aberta pela primeira vez e descartados quando o tempo limite de estoque recomendado for atingido, (descartar após 3 (três) meses as seguintes substâncias, éter isopropílico, di-vinil-acetileno, cloreto de vinilideno, butadieno, cloropreno, tetrafluoroetileno; após 12 (doze) meses as seguintes substâncias: éter etílico, tetrahidrofurano, dioxano, acetaldeído, éter vinílico, diacetileno, metil-acetileno, ciclohexano; a maioria desses materiais é inflamável e devem ser guardados em almxarifados isolados;

XXII- adquirir os seguintes materiais sempre pequenas quantidades e descartar assim que o projeto terminar: compostos nítricos, nitratos orgânicos, acetilenos, azidas e diazometano, pois são sensíveis a choques;

XXIII- comprar sempre pequenas quantidades de peróxidos orgânicos, mantê-los sob refrigeração e descartá-los 12 (doze) meses após terem sido abertos (exemplos: benzilperóxido, ácido per-acético);

XXIV- observar que os seguintes materiais são reativos com água: metais de sódio e potássio, pentóxido de fósforo, cloreto de alumínio, cloreto de titânio;

XXV- observar que os seguintes materiais que reagem com o ar (pirogênicos): alquil - compostos de lítio, reagente de Grignard, fósforo branco;

XXVI- todos os outros reagentes, incluindo sais inorgânicos e líquidos e sólidos orgânicos, podem ser estocados juntamente.

Art. 29. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Educação Física, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 19 de agosto de 2015.

Günther Lothar Pertschy
Reitor